

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMPG
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Trata-se o presente de IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico 105/2026, anexa ao site de disputa: Portal de Compras Públicas, pela empresa BD APOIO EMPRESARIAL LTDA (representada por Felipe de Moraes Dytz).

O objeto licitado é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (CADEIRAS, LONGARINAS, ARMÁRIOS E POLTRONAS) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A empresa impugnante apresentou tempestivamente 5 (cinco) questionamentos quanto a supostos vícios no edital e seus anexos:

- **Tópico 1:** Alega violação à Constituição e à competitividade por suposta restrição que exige que o laudo ergonômico (dos itens 636399 e 2004482) seja emitido exclusivamente por ergonomistas associados à ABERGO.
- **Tópico 2:** Questiona a exigência da NR-17 para o item 800912 (cadeira fixa), afirmando que o assento não possui altura ajustável, o que descumpriria o item 17.6.6 da referida norma.
- **Tópico 3:** Aponta que a profundidade exigida para o item 2008744 (armário vestiário, de 400mm a 480mm) está em desacordo com a ABNT NBR 13961, que exige profundidade entre 450 mm e 630 mm, gerando risco de tombamento.
- **Tópico 4:** Afirma que o item 2012747 (cadeira para obesos) exige o cumprimento da ABNT NBR 9050, porém sua especificação (capacidade de 140 kg e largura de 700mm) contraria a norma, que estipula 250 kg e largura mínima de 750 mm.
- **Tópico 5:** Questiona a inclusão da cadeira universitária com prancheta antipânico (item 1069343) no documento de especificação técnica, solicitando esclarecimento se o item faz parte da presente contratação.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

Com base nas manifestações da área técnica e na Lei Federal nº 14.133/2021, passamos à análise fundamentada de cada ponto:

- **Quanto ao Tópico 1 (Indeferido):** A área técnica esclareceu que, para o item 2004482 (cadeira tipo presidente), a exigência de laudo por profissional com certificação pela ABERGO justifica-se pela necessidade de garantir a fidedignidade e mitigar a fragilidade técnica de avaliações de conveniência comercial, uma vez que o mobiliário atenderá servidores plantonistas em regimes severos de 12 horas. A Lei nº 14.133/2021 permite o estabelecimento de critérios mínimos de qualidade e produtos superiores podem ser aceitos. Para o item 636399, não há restrição exclusiva à ABERGO, visto que a especificação aceita comprovante por ART, Certificado ABERGO ou registro no CRM. A exigência tem caráter estritamente técnico e legal.
- **Quanto ao Tópico 2 (Indeferido):** O item 800912 trata-se de cadeira fixa para interlocução, espera ou reunião, não se caracterizando como posto de trabalho permanente. O item 17.6.6 da NR-17 (sobre altura ajustável) aplica-se a postos contínuos. A exigência da NR-17 busca assegurar princípios ergonômicos gerais compatíveis com a finalidade de uso do item.
- **Quanto ao Tópico 3 (Indeferido):** O armário de aço guarda-volumes tipo vestiário (item 2008744) está

estritamente de acordo com a NR-24 (itens 24.4.6 e 24.4.6.1) do Ministério do Trabalho, que admite expressamente o uso de armários de compartimentos duplos com profundidade de 0,40m (400 milímetros).

- **Quanto ao Tópico 4 (Deferido):** A alegação procede. Conforme a atualização da norma ABNT NBR 9050 (01/2021, item 4.7.1 e 4.7.2), os assentos para pessoas obesas devem ter largura mínima de 0,75m (750mm) e suportar uma carga de 250 kg. A especificação técnica (item 2012747) foi alterada para contemplar a atualização da norma referida pela impugnante.
- **Quanto ao Tópico 5 (Deferido):** A impugnante tem razão. O item 1069343 (Cadeira universitária com prancheta antipânico) não faz parte desta licitação e sua especificação técnica foi incluída erroneamente nos anexos, tendo sido suprimida da nova especificação técnica.

JULGAMENTO:

Em face do acima exposto, s.m.j., pela **ACEITAÇÃO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, apresentada pela empresa BD APOIO EMPRESARIAL LTDA.

São deferidos os itens 4 e 5 desta resposta à impugnação, referentes à correção da especificação técnica da cadeira para obesos (adequação de largura e capacidade conforme NBR 9050) e à exclusão do documento técnico da cadeira universitária. Os demais itens (1, 2 e 3) são indeferidos, com as devidas fundamentações mantendo-se o instrumento convocatório nos referidos pontos.

Como consequência do acolhimento parcial e em respeito ao item 15.6 do Edital e à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), foram efetuadas as alterações de Edital e na Especificação Técnica e foi realizada a republicação, sendo definida e publicada nova data para a realização do certame para às 10h do dia 30/06/2026, garantindo-se a reabertura dos prazos legais às licitantes.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Gustavo Perini Teles de Menezes, Pregoeiro(a)**, em 17/06/2026, às 17:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **39867954** e o código CRC **D2826643**.